



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2011.

Comunicação nº 211/11 - TJD/RJ

Despacho do Relator

Processo: n.º 184/11: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Fluminense Football Club

Recorrido: Decisão da 5ª Comissão Disciplinar Regional

Despacho: 1. Relatório.

A Douta Procuradoria deste Tribunal de Justiça Desportiva ofereceu denúncia contra o Fluminense Football Club, à pena do artigo 211 do CBJD, por "...o vestiário disponibilizado para a equipe de arbitragem estava com a porta quebrada e as janelas não trancavam, isto é, todos os pertences ficaram em lugar sem segurança. Lembro que este tipo de situação deixa toda a equipe de arbitragem preocupada e apreensiva. É uma situação que tem que ser revista de forma prioritária.".

Em sessão de julgamento da C. Quinta Comissão Disciplinar foi o denunciado multado, por maioria de votos, em R\$ 5.000,00 e interdição do local, até que a satisfação das exigências que constem da decisão, que são a arrumação da porta e das janelas dos vestiários dos árbitros, quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Votos vencidos os auditores Dr. Leonardo Antunes e Dr. Pedro Belchior que aplicavam multa de R\$ 1.200,00 e artigo na íntegra, quanto à imputação do art. 211 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Inconformado com a decisão o Fluminense Football Club, interpõe, tempestivamente, Recurso Voluntário com pedido de Efeito Suspensivo, sendo cumpridas as exigências legais impostas à interposição do referido Recurso.

É o relatório, passo a decidir:

Com fulcro nos arts. 9º inciso XII e 147 do CBJD, passo a examinar o requerido.

Não vislumbro na presente hipótese qualquer possibilidade da ocorrência de prejuízo irreparável ao recorrente, uma vez que a próxima sessão do Tribunal Pleno será no próximo dia 03/05 - terça-feira próxima.

Pelas razões expostas, indefiro o pedido de efeito suspensivo até a decisão final do recurso interposto.

2. Diante do exposto, INDEFIRO o Efeito Suspensivo.

3. Publique-se e cumpra-se;

4. Após, vista à Douta Procuradoria.

Rui Teles Calandrini Filho
Relator